



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM, para conceder dispensa integral das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 1.º Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Osório.

Art. 2.º A dívida ativa não tributária, bem como os tributos municipais (IPTU, ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA), provenientes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros, previstas no artigo 133, inciso II, e III, da Lei Municipal nº 2.400/91.

§ 1.º Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previsto neste artigo, os contribuintes poderão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos obedecendo aos seguintes prazos:

- a) De 05/04/2021 a 30/06/2021- 100%
- b) De 01.07.2021 a 30.07.2021- 90%
- c) De 02.08.2021 a 31.08.2021- 80%
- d) De 01.09.2021 a 30.09.2021- 70%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

e) De 01.10.2021 a 29.10.2021- 60%

§ 2.º As disposições desta Lei, relativamente a débitos tributários dos contribuintes originados de denúncia espontânea de infração, aplicam-se somente se a denúncia foi apresentada na repartição fazendária até 31 de dezembro de 2019.

§ 3.º Ficam excluídos do REFIM os débitos tributários e não tributários referentes ao exercício de 2021.

Art. 3.º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – ao pagamento à vista pelo contribuinte dos débitos tributários e não tributários, referidos nesta lei;

II – à adesão do contribuinte às condições estabelecidas nesta lei, com renúncia expressa a qualquer recurso na esfera administrativa e judicial com relação aos débitos objetos de litígio, bem como a desistência dos recursos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo;

III – no momento da assinatura do termo deve o contribuinte assinar petição desistindo de qualquer recurso interposto e se responsabilizando expressamente pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários de sucumbência existentes.

Art. 4.º A opção pelo REFIM, que se dá com o pagamento à vista do débito sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

§ 1.º Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

§ 2.º Quando o contribuinte da Taxa for imune, isento, ou por qualquer outra razão não for contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o lançamento será feito em conhecimento específico.

Art. 5.º Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7.º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal 2.400/91 e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência estabelecida até 29 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Osório,  
em\_\_de\_\_\_\_de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente projeto de Lei tem por objetivo primordial possibilitar ao contribuinte inadimplente com o Erário a oportunidade de regularizar sua situação fiscal, sem que tal circunstância implique em renúncia da receita por parte do Município.

A ação fiscal, atividade vinculada para a Administração, além de dispendiosa para os cofres públicos, muitas vezes resta não exitosa, por não se adequar à situação econômica do inadimplente.

Ciente desta realidade e da necessidade de garantir o recebimento célere dos recursos financeiros para o Município da forma menos gravosa e econômica, é que se propõe a criação do REFIM- Programa de Reabilitação Fiscal Municipal, forma legal e excepcional de pagamento das dívidas, com condições especiais, como a redução dos encargos legais.

Traz como vantagem imediata, a entrada de recursos financeiros para o Município, a reabilitação do contribuinte e a conseqüente diminuição na demanda das ações judiciais.

Com esta síntese esperamos ter esclarecido as razões pelas quais entendemos ser viável, legal e imprescindível a aprovação da novel lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de janeiro de 2021.

Roger Caputi Araújo,